



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Retificação	2
Edital	5
Atos Oficiais	30
Portarias	30
Licitações e Contratos	30
Despachos	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	34
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE IARAS/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

O **Prefeito do Município de Iaras/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO nº 01** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025, conforme segue:

NA TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Inclui-se:

Ensino superior							
Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Ref.	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
CONTROLADOR INTERNO	CR	--	12-A	R\$ 5.092,50	40 horas semanais	Ensino Superior em Administração, ou em Gestão de Políticas Públicas, ou em Direito, ou em Ciências Contábeis, ou em Economia, registro no respectivo Conselho de Classe e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na área.	R\$ 90,00

NO CAPÍTULO 6. DAS PROVAS

Inclui-se, na tabela de ensino superior do item 6.1:

Ensino superior			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
CONTROLADOR INTERNO	Objetiva + Títulos	15 Língua Portuguesa 05 Matemática	20 Conhecimentos Específicos

NO CAPÍTULO 7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

Leia-se como segue e não como constou:

7.1.1. As provas serão aplicadas conforme a tabela que segue:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	CARGOS
A	AGENTE DE SANEAMENTO ASSISTENTE SOCIAL CONTROLADOR INTERNO COVEIRO COZINHEIRA / MERENDEIRA DENTISTA – PSF ESCRITURÁRIO MÉDICO MÉDICO CLÍNICO GERAL- PSF MOTORISTA - SERVIÇOS GERAIS OPERADOR DE MÁQUINA PAJEM (Escala) PEB I TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
B	CIRURGIÃO DENTISTA COORDENADOR PEDAGÓGICO ENFERMEIRO (A) ENGENHEIRO AGRÔNOMO FARMACÊUTICO FISCAL TRIBUTÁRIO FONOAUDIÓLOGO (A) PAJEM PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL PSICÓLOGO (A) PSICOPEDAGOGO (A)

NO ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Inclui-se:

CONTROLADOR INTERNO

Desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Iaras, limitada a sua atuação às atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar; elaborar anualmente, de forma sintetizada, seu Plano Anual de Trabalho, e enviar cópia daquele e de suas posteriores alterações para o Secretário de Administração e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 3 de 40



MUNICÍPIO DE IARAS/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

setores que abrange; elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação técnica da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial, processos e procedimentos, sempre limitado ao âmbito de atuação conforme as atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar; acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município; acompanhar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos constitucionais na educação e na saúde, bem como os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos, observando os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; acompanhar e avaliar anualmente o cumprimento das metas globais previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução física e financeira dos programas de governo, projetos, atividades e de operações especiais; acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, podendo propor ao Secretário de Administração a adoção de medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei; nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar a movimentação dos créditos orçamentários do Município, seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários; acompanhar os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município; supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito; acompanhar a aplicação, utilização, guarda de recursos ou de bens públicos por pessoas de direito privado, podendo programar e organizar auditorias naquelas entidades e, se o caso, sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial quando houver identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar prejuízo ou dano ao erário; acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar e fiscalizar o processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição, cobrança da Dívida Ativa e renúncia de receita; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; emitir Relatório e Parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais unidades gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pela legislação de regência, e, na interpretação de normas sobre gestão pública, sempre serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo; emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se o caso; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema eSfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo; observar as instruções e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e encaminhar as pertinentes orientações às respectivas repartições públicas; interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e/ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; orientar e assessorar os diversos setores do Poder Executivo, primando pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Economicidade, Segurança Jurídica, e do Dever de Prestação de Contas, inclusive sobre a forma de prestar contas, podendo exarar Orientações Normativas do Controle Interno - ONCI, de caráter exclusivamente recomendatório; elaborar quadrimestralmente o Relatório de Auditoria do Controle Interno, onde relatará suas constatações, conclusões e recomendações, finalizando com um quadro-resumo com visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do apurado, conforme Anexo I desta Lei Complementar; elaborar e encaminhar informações ao Secretário Municipal de Administração, mediante comunicação formal, sempre que identificar alguma situação de deficiência ou desacerto legal sobre as atividades desenvolvidas na Administração e em suas unidades públicas, devendo ser consignadas e consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação dos agentes; propor ao Secretário Municipal de Administração a adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas e a otimização na aplicação dos recursos públicos; propor ao Secretário Municipal de Administração a participação de servidores em cursos de capacitação ou treinamento voltados para a melhoria da Administração Pública; encaminhar cópia de denúncia recebida, de imediato, ao Secretário Municipal de Administração; emitir alerta ao Secretário Municipal de Administração (a quem compete acompanhar e coordenar o cumprimento das metas de Governo e prestar assistência aos órgãos públicos municipais), mediante comunicação formal, consignando os respectivos itens de análise para providências quando constatar: reincidência (após sessenta dias da comunicação formal ao Secretário de Administração sobre a primeira ocorrência), de alguma situação de deficiência ou desacerto legal sobre as atividades desenvolvidas nas unidades públicas; ou situações que possam levar a irregularidades legais, tais como ao não cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas; a uma excessiva despesa com pessoal (considerados ativos, inativos e pensionistas); ou a um alto nível de comprometimento financeiro, em virtude do montante da dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito ou concessões de garantias, e outras. Situações desfavoráveis e/ou irregulares que possam levar à infringência ou ao risco de infringência de preceitos básicos de gestão do dinheiro público, conforme os seguintes itens de Análise e sua periodicidade: MENSAL: Entregas da documentação exigida pelo TCE-SP; Despesas com Pessoal (ano eleitoral) - Mensal a partir de junho; Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (art. 42 da LRF) - Mensal a partir de abril; BIMESTRAL: Análise da Receita (Execução Orçamentária); Análise da Despesa (Execução Orçamentária); Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO; Regime Próprio Previdência Social - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias; Regime Próprio Previdência Social - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário; Análise dos Restos a Pagar; TRIMESTRAL: Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino; Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada; Aplicação de Recursos do FUNDEB; Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério; Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde; Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada; QUADRIMESTRAL: Despesas com Pessoal; Dívida Consolidada; Análise das Operações de Crédito (exceto ARO); Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO); Análise de Concessão de Garantias; ANUAL: Operações de Crédito X Despesas de Capital (regra de Ouro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 4 de 40



MUNICÍPIO DE IARAS/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

art. 12, § 2º, da LRF: o montante das operações de crédito não pode ser superior ao valor das despesas de capital, ou seja, tal regra visa a evitar que as operações de crédito sejam contratadas para financiar despesas correntes). Chegando ao seu conhecimento quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, seja por denúncia e ou apuração, deve comunicar e recomendar ao Secretário de Administração a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos prejuízo ou danos, quando constatados, para responsabilização e obtenção de ressarcimento ao erário, se o caso; atender às solicitações formais e legais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em sua missão institucional; propor ao Secretário de Administração a elaboração ou a atualização de normas de controle interno para atos de administração, acerca dos fluxos e processos; supervisionar e emitir Parecer Técnico sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão; emitir Parecer Técnico Opinativo e/ou Conclusivo, de natureza obrigatória quando e conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários do Município, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer; por solicitação dos gestores: subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir de geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da Administração Municipal; executar outras tarefas afins ou correlatas, no âmbito de suas competências.

NO ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Inclui-se na parte de ensino superior:

PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Direito Administrativo. Administração Pública. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; classificação; espécies; anulação e revogação. Administração financeira e orçamentária. Elaboração, análise e avaliação de projetos. Planejamento. Ajuste dos demonstrativos financeiros. Análise horizontal e vertical. Projetos e suas etapas. Mercado, tamanho, localização, custos e receitas. Investimento fixo e capital de giro, fontes e usos. Cronograma físico- financeiro. Gestão empresarial e viabilidade. Princípios orçamentários. Execução orçamentária. Organização Administrativa Brasileira. Administração direta e indireta; centralização e descentralização. Os sistemas federais de recursos humanos, de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais, de documentação e arquivo, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira. Administração de recursos humanos, de materiais, de patrimônio e de serviços. Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. Princípios e sistemas de administração federal. Estrutura e funcionamento do serviço público no Brasil. Teoria Geral da Administração. Organização de Sistemas e Métodos. Sistemas de Informações Gerenciais. Gestão Contemporânea. Características básicas das organizações formais: tipos de estrutura organizacional; natureza, finalidades e critérios de departamentalização. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21). Auditoria Interna. Lei 4.320/64 (Lei da contabilidade pública). Lei orgânica municipal. Código Tributário Municipal.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025 do Município de Iaras/SP.

Iaras, 8 de julho de 2025.

Patrick Hernandez Morales
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 5 de 40

Edital



CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS** **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



Edital nº. 01/2025 - CMDCA

"Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Iaras/SP".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, abre as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as inscrições para o processo de escolha suplementar para escolha dos membros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iaras, em conformidade com o Art. 45 e seguintes, da Lei Municipal nº. 1008/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos devidamente inscritos e eleitos por meio de voto direto, em conformidade com as disposições estabelecidas no presente edital, estarão aptos a assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Tal investidura ocorrerá nos casos de vacância, afastamento temporário por motivo de licença ou, ainda, em situações que resultem na perda do mandato por parte dos membros titulares originalmente empossados, garantindo, assim, a continuidade e o pleno funcionamento das atividades do colegiado.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 6 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	CR	40 h/semanais	R\$ 2.125,20

1.6 Os Conselheiros Tutelares, no exercício regular de suas funções, farão jus ao recebimento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão magnético, no valor estabelecido para os servidores públicos municipais. O referido benefício será concedido nos termos da legislação municipal vigente, correspondendo, atualmente, ao montante de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar, em dias úteis, é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 O horário e a forma de atendimento são os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento ser em qualquer local do Município onde haja violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, de acordo com as seguintes regras:

- Atendimento nos dias úteis das 8:00h às 17:00h
- Plantões das 17:00h às 8:00h;
- Plantão de sábado, domingo e feriado;
- Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares;
- Durante os plantões após expediente, noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;
- Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, o colegiado a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.

1.9 Os conselheiros tutelares deverão registrar suas jornadas em livro ponto ou ponto eletrônico.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 7 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática, de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Iaras/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município;
- IV. Ensino Médio completo;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- VI. Não ser membro de partido político;
- VII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IX. Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- X. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presenças (períodos noturnos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 8 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações;

- XI. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII. Não pertencer a nenhum partido político.

3.1.1 O preenchimento dos requisitos necessários à investidura na função elencados acima, deverão ser comprovados no ato de registro da candidatura para o Processo Eleitoral.

3.1.2 Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA, impedidos no inciso VIII, somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao processo de escolha.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III. Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;⁶
- X. Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.⁷
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XII. Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme **Anexo III**;
- XIII. Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme **Anexo IV**;
- XIV. Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme **Anexo V**.
- XV. Declaração de Idoneidade Moral, conforme **Anexo VI**
- XVI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>>

⁷ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 9 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



- XVII. Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII
- XVIII. Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme **Anexo VIII**
- XIX. Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme **Anexo IX**
- XX. 1 foto 3x4.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4.1.1 A recondução, permitida, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 (dez) de julho a 29 (vinte e nove) de julho de 2025**, em horário de atendimento ao público das **8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 10 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 11 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, até o dia **04 de agosto de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), contados da publicação, de **05 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2025**, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **14/08/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias a contar das publicações, no horário de atendimento ao público, **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 12 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **20/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **23/08/2025, das 9h às 12h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e informática, para a qual o candidato deve obter 51% dos acertos na prova.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no **prazo de 3 (três) dias**, contados da publicação, no período de **27/08/2025 a 29/08/2025** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2025**, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia **23/08/2025, das 13 às 17 horas**, em local a ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar **APTO**, para prosseguir no Processo.

7.16 A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **26/08/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na Praça Monção, nº 593 Centro, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, no período de **27/08/2025 a 29/08/2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.iaras@gmail.com

7.17 Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/09/2025**, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 13 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-021 – FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **01/09/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.1.1 O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para o pleito;

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículum vitae*, sendo vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e vedada a perturbação da ordem pública ou particular.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 As instituições (Escolas, Câmara de vereadores, Rádios, Igrejas, CRAS, CREAS, etc.), poderão promover debates com os candidatos, desde que formalizado convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, e tenha regulamento próprio apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e proporcione oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 14 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 15 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal conta os concorrentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 16 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



8.8.1 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores

Página 12 | 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 17 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **14/09/2025**, das **8hs às 16hs**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **06/09/2025**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Iaras, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, confeccionadas pela Prefeitura Municipal, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

9.13 As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 18 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e Juventude no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da divulgação da apuração.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 19 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



10.5 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação e convocados conforme a ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor classificação nas provas escritas; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até dia **16/09/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos como suplentes serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, quando da ocorrência das hipóteses previstas no § 10 do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.008/2023.

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1008/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final neste processo de escolha complementar geram exclusivamente a expectativa de direito à assunção do cargo, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 20 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14) 99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



implicando, em hipótese alguma, garantia de nomeação ou exercício imediato da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município, em caso de nomeação.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.12 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cerqueira César – São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras (SP), 08 de julho de 2025.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALINE COSTA BENEVIDES
Presidente da Comissão Especial de Escolha Suplementar

Página 16 | 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 21 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
08/07/2025	Publicação do Edital
10/07 a 29/07/2025	Prazo para registro das candidaturas (20 dias corridos)
30/07 a 03/08/2025	Análise da documentação pela Comissão Especial / CMDCA (5 dias corridos)
04/08/2025	Publicação da lista preliminar de inscritos, com envio ao MP
05 a 07/08/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população
08 a 10/08/2025	Defesa dos candidatos impugnados
Até 13/08/2025	Julgamento das impugnações e publicação da decisão
14/08/2025	Publicação da lista de deferidos e indeferidos
15 a 17/08/2025	Recursos contra indeferimento
Até 20/08/2025	Julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados, com envio ao MP
23/08/2025 (sábado) - manhã	Prova objetiva
23/08/2025 (sábado) - tarde	Avaliação psicológica
Até 26/08/2025	Publicação dos resultados da prova e avaliação psicológica
27 a 29/08/2025	Recursos contra os resultados
Até 01/09/2025	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final, com envio ao MP
02/09/2025	Reunião com candidatos habilitados para orientações sobre condutas vedadas
03/09/2025	Início da campanha/propaganda eleitoral
Até 12/09/2025	Divulgação dos locais de votação e indicação de fiscais
14/09/2025 (domingo)	Eleição
Até 16/09/2025	Publicação do resultado da apuração
26/09/2025	Capacitação dos eleitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 22 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, Nº 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO II - Requerimento

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Iaras /SP.

Ficha de Inscrição de Candidato nº. _____/2025

Foto 3x4

NOME:	
ALCUNHA:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO: N°	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Iaras/SP, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 1008, de 04 de abril de 2023 e o Edital 01/2025 - CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital nº. 01/2025, na sua íntegra, bem como, de todas as normas contidas neste Edital.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

RG: _____

Documentos anexos:

Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;	Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III;
Comprovante de residência em nome do Candidato/ou do cônjuge ou contrato de aluguel	Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme Anexo IV;
Certificado de quitação eleitoral;	Declaração de que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme Anexo V.
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo VI
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VII
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;	Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar, conforme Anexo VIII
Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;	Declaração de que não pertence a nenhum partido político, conforme Anexo IX
Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.	1 foto 3x4.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 23 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **dedicação exclusiva** no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presencias, períodos noturnos, feriados e finais de semana, conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações e estou ciente de que não poderei no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 24 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente e Domiciliado a Rua _____

Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), **DECLARO**, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Iaras (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 25 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO V

Declaração de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que não sofri nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Iaras (SP), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 26 de 40

C
M
D
C
A



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

IARAS (SP), ____/____/2025.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 27 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO SER MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CMDCA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, declaro
para os devidos fins, e a quem possa interessar, de que **NÃO SOU MEMBRO** titular ou
suplente do CMDCA, conforme item VIII do requisito 3.1, do Edital nº 01/2025 do
CMDCA.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 28 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14) 99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO VIII

Declaração de que não pertence aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente e Domiciliado a rua _____,
_____, Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), **DECLARO**, de
que **não pertencço** aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar.

IARAS (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 29 de 40



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRAÇA MONÇÃO, N° 593 - CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-021 - FONE: (14)99755-8882
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM



ANEXO IX

Declaração de que não pertence a nenhum partido político

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
residente e Domiciliado a rua _____,
Bairro _____, na cidade de Iaras (SP), DECLARO, **Não** pertencer
a nenhum partido político.

IARAS (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 30 de 40

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.739/2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, a fim de apurar descumprimento do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 exige a presença de "alarme antifurto" nos veículos fornecidos. Contudo, verificou-se que 3 (três) veículos do tipo Hatch, entregues pela Contratada, não atendem a essa exigência";

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece, entre as especificações do veículo, a presença de "chave canivete". Entretanto, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada não apresentam tal exigência";

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 prevê a seguinte especificação: "Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + 185/60 R15". Todavia, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada estão equipados com rodas de 14 polegadas, o que configura descompasso com as exigências editalícias";

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece a seguinte especificação: "Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo". Contudo, os veículos entregues pela Contratada apresentam maçanetas em cor distinta da carroceria, em desconformidade com as exigências editalícias";

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 especifica que o veículo a ser fornecido pela Contratada é do tipo Hatch, o qual deve estar equipado com tampão traseiro no compartimento do

porta-malas. Entretanto, 2 (dois) veículos entregues não apresentam o referido componente";

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, por meio de Solicitação de Notificação, assevera que o "Item 5, 5.12, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que a Contratada deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual. Conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato Administrativo nº 020/2025, a vigência contratual teve início na data da assinatura, qual seja, 13 de junho de 2025. Todavia, verifica-se o descumprimento do prazo previsto no edital, uma vez que o veículo constante do Item 2 do Anexo I não foi entregue dentro do prazo estipulado."

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, a fim de apurar descumprimento do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto nº 1.878, de 14 de janeiro de 2025, composta nos seguintes membros;

- a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;**
- b) Membro: PAULO RICARDO BRUNHARE;**
- c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 08 de julho de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Notificada: Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02

Referência: Contrato nº 020/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem condutor, sem combustível e quilometragem livre, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 31 de 40

Endereço: Avenida Heitor Villa Lobos nº 2073 – Bairro Jardim São Dimas – CEP 12.245-280 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 3307-7077 – E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br / ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br

1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Transportes solicitou a notificação da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 020/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/2025, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada:

Solicito a **NOTIFICAÇÃO** da Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, em razão dos fatos a seguir expostos.

1) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 exige a presença de **“alarme antifurto”** nos veículos fornecidos. Contudo, verificou-se que 3 (três) veículos do tipo Hatch, entregues pela Contratada, não atendem a essa exigência;

2) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece, entre as especificações do veículo, a presença de **“chave canivete”**. Entretanto, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada não apresentam tal exigência;

3) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 prevê a seguinte especificação: **“Rodas de aço estampado 6.0 x 15” com calotas integrais + 185/60 R15”**. Todavia, os veículos do tipo Hatch entregues pela Contratada estão equipados com rodas de 14 polegadas, o que configura descompasso com as exigências editalícias;

4) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 especifica que o veículo a ser fornecido pela Contratada é do tipo Hatch, o qual deve estar equipado com **tampão traseiro no compartimento do porta-malas**. Entretanto, 2 (dois) veículos entregues não apresentam o referido componente;

5) O Item 1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece a seguinte especificação: **“Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo”**. Contudo, os veículos entregues pela Contratada apresentam maçanetas em cor distinta da carroceria, em desconformidade com as exigências editalícias;

6) O Item 5, 5.12, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelece que **a Contratada deverá estar preparada para disponibilizar os serviços descritos no objeto em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual**. Conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato Administrativo nº 020/2025, a vigência contratual teve início na data da assinatura, qual seja, 13

de junho de 2025. **Todavia, verifica-se o descumprimento do prazo previsto no edital, uma vez que o veículo constante do Item 2 do Anexo I não foi entregue dentro do prazo estipulado.**

A Contratada, diante dos apontamentos formulados pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP, apresentou manifestação técnica nos seguintes termos:

Em atenção às observações formuladas pela Prefeitura Municipal de Iaras acerca das características dos veículos entregues no âmbito do contrato de locação vigente, apresentamos a seguir os devidos esclarecimentos técnicos sobre cada um dos pontos questionados:

1. AUSÊNCIA DE ALARME EM 3 VEÍCULOS

Embora o EDITAL faça menção à presença de alarme, trata-se de um acessório adicional que pode ser instalado a qualquer momento, não sendo essencial ao funcionamento nem à segurança do veículo.

Ressalta-se que a ausência momentânea do equipamento não compromete a utilização do automóvel, tampouco configura descumprimento substancial do contrato.

Importante destacar que, em nenhum momento, houve negativa por parte da CONTRATADA em solucionar a questão, uma vez que se trata de ajuste simples e prontamente executável, que já está sendo providenciado. Assim, não se pode caracterizar como um problema técnico, mas sim como uma adequação pontual e facilmente sanável no curso da prestação contratual.

Ademais, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) e demais órgãos de controle já se manifestaram no sentido de que eventuais desconformidades meramente formais, que não comprometam a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a execução contratual, não configuram irregularidades capazes de macular o processo licitatório ou justificar medidas sancionatórias.

2. CHAVE NÃO É DO TIPO CANIVETE

Embora o EDITAL mencione características relacionadas às chaves, o tipo específico (canivete, convencional ou com telecomando) trata-se de acessório que não interfere no funcionamento, segurança ou uso do veículo. O veículo entregue foi aprovado na licitação e trata-se de um modelo hatch que, conforme verificado no mercado, não possui chave canivete original de fábrica.

Assim como no caso do alarme, a ausência da chave tipo canivete não configura descumprimento substancial do contrato, considerando que é um acessório que pode ser instalado ou adaptado, se necessário.

A CONTRATADA não negou, em nenhum momento, a possibilidade de adequação e solução desse ponto, uma vez que se trata de uma questão simples e de fácil correção, que poderá ser providenciada conforme a necessidade.

Ademais, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) e demais órgãos de controle já manifestaram entendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 32 de 40

de que questões meramente formais, que não prejudicam a competitividade, a isonomia ou a execução do contrato, não configuram irregularidades capazes de comprometer o processo licitatório.

3. RODAS COM ARO 14

Os veículos entregues foram aprovados no processo licitatório

e correspondem a modelos hatch, que no mercado nacional possuem rodas aro 14 como padrão de fábrica. O EDITAL, embora possa fazer menção a características das rodas, não condiz com o que atualmente é oferecido no mercado para

os modelos de veículos contratados. Mesmo que haja referência, os veículos hatch disponíveis no

mercado nacional possuem rodas aro 14 como padrão de

fábrica. Dessa forma, o aro 14 é compatível com a categoria dos veículos, não gerando qualquer prejuízo

funcional, de segurança ou desempenho. .

Cabe destacar que os veículos hatch comercializados não apresentam variações significativas no tamanho do aro, sendo o aro 14 o mais comum. Entretanto, caso seja necessário para atender alguma especificação ou preferência, é possível a instalação de pneus aro 15, conforme permitido pela legislação vigente, já que a alteração consiste em uma diferença de apenas 1 polegada e não compromete a segurança ou a homologação do veículo.

Assim, a CONTRATADA mantém-se disponível para realizar essa adaptação, se assim for solicitado, garantindo a plena satisfação da CONTRATANTE.

4. Ausência do Tampão Traseiro do Porta-Malas em 2 Veículos

A ausência dos tampões traseiros nos dois veículos mencionados foi devidamente registrada e já está sendo providenciada a reposição dos componentes. Trata-se de itens de acabamento que não interferem no funcionamento ou na segurança do veículo, e cuja entrega será regularizada em caráter corretivo, conforme compromisso assumido contratualmente.

5. MAÇANETAS NÃO NA COR DO VEÍCULO

A exigência editalícia sobre maçanetas na cor do veículo foi atendida em 1 dos veículos, enquanto os demais apresentaram componentes originais de fábrica com variação de tonalidade (maçanetas pretas ou cinza). Ressaltamos que essa diferença configura uma questão meramente formal, sem qualquer impacto na funcionalidade, segurança ou uso do veículo. Questionamos a PREFEITURA quanto ao real prejuízo ou obstáculo que essa característica possa trazer à utilização dos veículos. Importante destacar que essa divergência estética pode ser facilmente corrigida por meio de uma funilaria especializada.

A CONTRATADA coloca-se à disposição para encaminhar os veículos para funilaria e providenciar a pintura das maçanetas, uniformizando a cor conforme o

padrão solicitado.

Reforçamos que não se trata de problema grave ou que afete os princípios da licitação e do contrato, motivo pelo qual não há necessidade de substituição dos veículos.

CONCLUSÃO

Em face das reclamações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Iaras, esclarecemos que todos os

veículos entregues foram aprovados no processo licitatório e estão em conformidade com as especificações essenciais previstas no edital, atendendo aos requisitos técnicos, legais e de segurança. As questões levantadas, tais como a ausência de alarme, o tipo de chave, o aro das rodas e a cor das

maçanetas, configuram-se, em sua maioria, como aspectos formais ou acessórios que não comprometem a funcionalidade, a segurança ou a utilização dos veículos.

A CONTRATADA reafirma seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados e coloca-se à disposição para realizar as adequações simples e facilmente sanáveis, tais como a instalação de alarmes, adaptação do tipo de chave, possibilidade de troca ou adaptação do aro dos pneus e pintura das maçanetas para uniformização da cor, garantindo assim a plena satisfação da CONTRATANTE. Adicionalmente, destaca-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle têm entendimento consolidado no sentido de que eventuais desconformidades formais, que não afetem a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a execução do contrato, não configuram irregularidades capazes de invalidar o processo licitatório. Dessa forma, reforçamos a regularidade da entrega dos veículos e a disposição para diálogo e solução dos ajustes necessários, sempre buscando o melhor atendimento ao interesse público

Além da manifestação técnica acima transcrita, a Contratada também apresentou a seguinte resposta:

Inicialmente, é importante pontuar que **a execução do contrato de locação de veículos deve observar não apenas os termos do instrumento contratual, mas também os limites operacionais reais envolvidos na prestação do serviço.** Nesse sentido, é necessário esclarecer que **a LOCADORA não é fabricante de peças, funilaria, chaveiro ou borracharia**, tampouco realiza serviços diretamente relacionados à produção ou reparo físico dos veículos, como **pintura de maçanetas, confecção de chave reserva, instalação de tampões de rodas ou substituição de pneus.**

Todos esses serviços são realizados por meio de **oficinas mecânicas, fornecedores e prestadores de serviço credenciados**, os quais possuem seus próprios prazos e fluxos de atendimento. Assim, estabelecer um **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que todas essas providências sejam concluídas revela-se, com o devido respeito, **incompatível com a realidade prática do setor**, além de representar um comprometimento da qualidade e da segurança que se busca manter no serviço prestado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 33 de 40

Da mesma forma, no tocante ao **envio da apólice de seguro**, cumpre esclarecer que a emissão do documento **não é de responsabilidade direta da LOCADORA**, mas sim da **seguradora contratada**, a qual segue prazos próprios para análise, emissão e disponibilização da apólice. Importa destacar, contudo, que **todos os veículos já se encontram devidamente segurados**, estando as propostas transmitidas e as coberturas vigentes, **ainda que a apólice formal ainda esteja em processamento dentro do prazo regular**.

Por fim, apelamos ao bom senso e à razoabilidade por parte da Administração Pública na condução da execução contratual, sobretudo para que **não sejam exigidos prazos ou condições que não se coadunem com o mundo real e a lógica operacional da prestação de serviços de locação de frota**.

Por fim, em relação a mora na disponibilização do veículo previsto no Item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, a Contratada apresentou resposta final afirmando que a entrega do veículo minivan será efetuada no dia 11/07/2025.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, aduz:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

[...]

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, **por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante dos elementos constantes nos autos e expostos no relatório, está caracterizado, de maneira irrefragável, o descumprimento das cláusulas do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, pela Contratada Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, uma vez que, no tocante ao Item 1, os veículos fornecidos pela Contratada não atendem as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, e em relação ao Item 2, não houve a entrega do veículo dentro do prazo estipulado no Item 5, 5.12, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do contrato em tela, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02;

b) pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Contratada Empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, em razão do descumprimento das cláusulas do Contrato nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025.

Iaras/SP, 08 de julho de 2025

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 34 de 40

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 100.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Impositiva**
- ▶ **Origem Recurso: Estadual**
- ▶ **Numero Emenda: 2025.014.66455**
- ▶ **Data Liberação: 05/06/2025**
- ▶ **Finalidade recurso: Saúde Custeio**
- ▶ **Parlamentar: Beth Sahão**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER BATISTA:2001734800
Assinado de forma digital por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08 11:29:42 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 35 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 100.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Impositiva**
- ▶ **Origem Recurso: Estadual**
- ▶ **Numero Emenda: 2025.040.68699**
- ▶ **Data Liberação: 05/06/2025**
- ▶ **Finalidade recurso: Saúde Custeio**
- ▶ **Parlamentar: Emidio de Souza**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER BATISTA:20017
734800

Assinado de forma digital
por WESLEY ROMER
BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08
11:30:34 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 36 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 200.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Voluntária**
- ▶ **Origem Recurso: Estadual**
- ▶ **Numero Emenda: 2025.052.70463**
- ▶ **Data Liberação: 05/06/2025**
- ▶ **Finalidade recurso: Saúde Custeio**
- ▶ **Parlamentar: Jorge Caruso**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER BATISTA:2001734800
Assinado de forma digital por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08 11:31:33 -03'00'
WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 37 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 200.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Voluntária**
- ▶ **Origem Recurso: Estadual**
- ▶ **Numero Emenda: 2025.078.59672**
- ▶ **Data Liberação: 12/06/2025**
- ▶ **Finalidade recurso: Saúde Custeio**
- ▶ **Parlamentar: Ricardo Madalena**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER
BATISTA:20017
734800

Assinado de forma
digital por WESLEY
ROMER
BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08
11:32:16 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 38 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 200.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Especial**
- ▶ **Origem Recurso: Estadual**
- ▶ **Numero Emenda: 2025.3519253.69212**
- ▶ **Data Liberação: 19/05/2025**
- ▶ **Finalidade recurso: Construção de galerias**
- ▶ **Parlamentar: Karla Morando**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
34800

Assinado de forma digital por WESLEY ROMER BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08 16:23:52 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 39 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 200.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Especial**
- ▶ **Origem Recurso: Federal**
- ▶ **Numero Emenda: 202419970013**
- ▶ **Data Liberação: 16/12/2024**
- ▶ **Finalidade recurso: Ampliação Escola**
- ▶ **Parlamentar: Vicentino**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER
BATISTA:20017
734800

Assinado de forma digital
por WESLEY ROMER
BATISTA:20017734800
Dados: 2025.07.08
15:38:12 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1028

Página 40 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EMENDAS RECEBIDAS.

Em respeito ao disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º da norma em comento, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o setor de Contabilidade e Finanças informa os recursos recebidos:

- ▶ **Valor Liberado: R\$ 200.000,00**
- ▶ **Tipo de recurso: Emenda Parlamentar – Transferência Especial**
- ▶ **Origem Recurso: Federal**
- ▶ **Numero Emenda: 202441610003**
- ▶ **Data Liberação: 16/12/2024**
- ▶ **Finalidade recurso: Cultura**
- ▶ **Parlamentar: Marcos Pereira**

Iaras, 08 de Julho de 2025.

WESLEY ROMER BATISTA:2001734800
734800

Assinado de forma digital
por WESLEY ROMER
BATISTA:2001734800
Dados: 2025.07.08
15:39:51 -03'00'

WESLEY ROMER BATISTA
Contador

Praça Monção, 683 – Telefax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: af98-0ed7-7e2d-37a3-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Iaras (SP), Edição nº 1028, ano VI, veiculado em 08 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IARAS (CNPJ 57263949000100) em 08/07/2025 às 17:39:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/af98-0ed7-7e2d-37a3-6e>